



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 410/2023
Data: 27/02/2023 - Horário: 15:17
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA
VISÃO MONOCULAR COMO
DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO
VISUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS**

Art. 1º - Fica a visão monocular classificada como deficiência física sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Aplicam-se à pessoa com visão monocular todos os direitos assegurados à pessoa com deficiência no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de fevereiro de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a assegurar que pessoas com visão monocular sejam reconhecidas no âmbito do Estado de Alagoas como pessoas com deficiência.

A visão monocular interfere com a percepção espacial dos objetos e só permite examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular, reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional.

A deficiência não incapacita em totalidade para as atividades habituais, porém constitui-se deficiência moderada, porque não é possível de correção e dificulta o pleno desenvolvimento de atividades habituais de forma igualitária às pessoas com visão normal bilateral.

Corroborando com a tese acima, os portais informativos aduzem que “ela é definitiva, ou seja, não tem cura. Além disso, o paciente sofre uma perda muito grande do seu campo de visão, além de dificuldade em perceber o tamanho e distância das coisas. Isso tudo pode atrapalhar muito, seja na vida pessoal como profissional”.

Assim, entendemos por justa e merecida a aprovação, de modo que requeiro ao eminentes pares desta Casa Legislativa a aprovação em sua integralidade.

**RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual**